

**DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU
de 22 de Abril de 2004**

que estabelece os termos e condições para as transferências de participações no capital do Banco Central Europeu entre os bancos centrais nacionais e para a adaptação do capital realizado

(BCE/2004/7)

(2004/504/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 28.º-5,

Considerando o seguinte:

- (1) A adaptação das ponderações atribuídas aos bancos centrais nacionais (BCN) constantes da tabela de repartição para a subscrição do capital do Banco Central Europeu (BCE) alargada (a seguir respectivamente designadas por «ponderações da tabela de repartição» e «tabela de repartição do capital»), conforme o previsto na Decisão BCE/2004/5 de 22 de Abril de 2004, relativa à participação percentual dos bancos centrais nacionais na tabela de repartição para a subscrição do capital do Banco Central Europeu (1), requer que o Conselho do BCE determine os termos e condições das transferências de participações de capital entre os BCN pertencentes ao Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) em 30 de Abril de 2004, por forma a garantir que a distribuição dessas participações corresponda às adaptações efectuadas.
- (2) Os bancos centrais nacionais Česká národní banka, Eesti Pank, Central Bank of Cyprus, Latvijas Banka, Lietuvos bankas, Magyar Nemzeti Bank, Ċentrali Bank ta' Malta/Central Bank of Malta, Narodowy Bank Polski, Banka Slovenije e Národná banka Slovenska (a seguir «BCN dos países aderentes») só passarão a fazer parte do SEBC no dia 1 de Maio de 2004, o que significa que a transferência de participações de capital nos termos do artigo 28.º-5 dos Estatutos não se aplica aos BCN dos países aderentes.
- (3) A Decisão BCE/2004/6 de 22 de Abril de 2004, que estabelece as medidas necessárias à realização do capital do Banco Central Europeu pelos bancos centrais nacionais participantes (2), determina de que forma e em que proporção os BCN dos Estados-Membros que adoptaram o euro (a seguir os «BCN participantes») deverão realizar o capital do BCE, tendo em conta a tabela de repartição do capital alargada. A Decisão BCE/2004/10 de 23 de Abril de 2004, que estabelece as medidas necessárias à realização do capital do Banco Central Europeu pelos bancos centrais nacionais não participantes (3) fixa a participação percentual

que os BCN dos Estados-Membros que não tenham adoptado o euro em 1 de Maio de 2004 (a seguir os «BCN não participantes») devem realizar nessa data, tendo em conta a tabela de repartição do capital alargada.

- (4) Os BCN participantes realizaram as respectivas participações no capital subscrito do BCE conforme o exigido pela Decisão BCE/2003/18, de 18 de Dezembro de 2003, que estabelece as medidas necessárias à realização do capital do Banco Central Europeu pelos bancos centrais nacionais participantes (4). Atendendo a este facto, o artigo 2.º da Decisão BCE/2004/6 dispõe que, para se chegar aos montantes previstos no quadro constante do artigo 1.º da BCE/2004/6 será necessário, consoante o caso, que um BCN participante transfira para o BCE um montante adicional, ou que o BCE transfira para esse BCN o montante realizado que estiver a mais. Do mesmo modo, também o Danmarks Nationalbank, o Sveriges Riksbank e o Bank of England realizaram as respectivas participações no capital subscrito do BCE conforme o exigido pela Decisão BCE/2003/19, de 18 de Dezembro de 2003, que estabelece as medidas necessárias à realização do capital do Banco Central Europeu pelos bancos centrais nacionais não participantes (5). Atendendo a este facto, o n.º 1 do artigo 2.º da Decisão BCE/2004/10 dispõe que, para se chegar aos montantes previstos no quadro constante do artigo 1.º da BCE/2004/10 será necessário, consoante o caso, que cada um destes três BCN transfira para o BCE um montante adicional, ou que o BCE transfira para esse BCN o montante realizado que estiver a mais. O n.º 2 do artigo 2.º da Decisão BCE/2004/10 dispõe que cada um dos BCN dos países aderentes deve transferir para o BCE o montante que figura a seguir ao respectivo nome no quadro constante do artigo 1.º da citada decisão,

DECIDE:

Artigo 1.º

Transferência das participações de capital

Tendo em conta a participação subscrita no capital do BCE a 30 de Abril de 2004 por cada BCN participante, bem como pelo Danmarks Nationalbank, pelo Sveriges Riksbank e pelo Bank of England, e a participação no capital do BCE a subscrever por cada um dos referidos BCN a partir de 1 de Maio de 2004 em resultado da adaptação das ponderações da tabela de repartição

(1) Ver página 5 do presente Jornal Oficial.

(2) Ver página 7 do presente Jornal Oficial.

(3) Ver página 19 do presente Jornal Oficial.

(4) JO L 9 de 15.1.2004, p. 29.

(5) JO L 9 de 15.1.2004, p. 31.

constantes do artigo 2.º da Decisão BCE/2004/5, estes BCN transmitirão entre si, mediante transferências de e para o BCE, as participações de capital necessárias para assegurar que em 1 de Maio de 2004 a distribuição dessas participações corresponde às ponderações adaptadas. Para esse fim cada um dos referidos BCN, por força deste artigo e sem necessidade de qualquer outra formalidade ou acto, irá transferir ou receber, em 1 de Maio de 2004, a participação no capital subscrito do BCE que figura a seguir ao respectivo nome na quarta coluna do quadro constante do anexo I da presente decisão, em que o sinal «+» se refere a uma participação a transferir pelo BCE para o BCN, e o sinal «-» a uma participação de capital a transferir pelo BCN para o BCE.

Artigo 2.º

Adaptação do capital realizado

1. Tendo em conta o valor do capital do BCE já eventualmente realizado por cada BCN, e o valor do capital do BCE a realizar por cada BCN em 1 de Maio de 2004, conforme o estabelecido no artigo 1.º da Decisão BCE/2004/6 em relação aos BCN participantes, e no artigo 1.º da Decisão BCE/2004/10 em relação aos BCN não participantes, em 3 de Maio de 2004 cada BCN deve transferir ou receber o montante líquido (em euros) que figura a seguir ao respectivo nome na quarta coluna do quadro constante do anexo II da presente decisão, em que o sinal «+» se refere ao montante a transferir pelo BCN para o BCE e o sinal «-» ao montante a transferir pelo BCE para esse BCN.

2. Em 3 de Maio de 2004, o BCE e os BCN obrigados a transferir determinado montante por força do disposto no n.º 1 devem transferir em separado quaisquer juros vencidos durante o período de 1 a 3 de Maio de 2004 sobre os montantes devidos, nos termos do n.º 1, pelo BCE e pelos referidos BCN. Os mandantes e os beneficiários destes juros serão os mesmos que os dos montantes que vencem os juros.

Artigo 3.º

Disposições gerais

1. As transferências a que o artigo 2.º se refere serão efectuadas através do sistema de transferências automáticas trans-europeias de liquidações pelos valores brutos em tempo real (TARGET).

2. Se um BCN não tiver acesso ao TARGET no dia 3 de Maio de 2004, deve o mesmo transferir no dia 3 de Maio de 2004 os montantes a que o artigo 2.º se refere por crédito da conta a indicar em devido tempo pelo BCE para esse efeito.

3. Os eventuais juros vencidos por força do disposto no n.º 2 do artigo 2.º serão calculados ao dia, com base na convenção número efectivo de dias/360, a uma taxa idêntica à taxa de juro marginal utilizada pelo SEBC na sua operação principal de refinanciamento mais recente.

4. O BCE e os BCN que não estejam obrigados a efectuar nenhuma transferência por força do artigo 2.º devem, na devida altura, dar as instruções necessárias para a execução atempada das referidas transferências.

Artigo 4.º

Disposição final

A presente decisão entra em vigor em 23 de Abril de 2004.

Feito em Frankfurt am Main, em 22 de Abril de 2004.

O Presidente do BCE
Jean-Claude TRICHET

ANEXO I

Capital subscrito pelos BCN

(em euros)

	Participação subscrita, a 30 de Abril de 2004	Participação subscrita, a partir de 1 de Maio de 2004	Participação a transferir
BCN participante			
Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique	141 485 000	141 910 195,14	+ 425 195,14
Deutsche Bundesbank	1 170 200 000	1 176 170 750,76	+ 5 970 750,76
Bank of Greece	108 070 000	105 584 034,30	- 2 485 965,70
Banco de España	439 005 000	432 697 551,32	- 6 307 448,68
Banque de France	825 875 000	827 533 093,09	+ 1 658 093,09
Central Bank and Financial Services Authority of Ireland	51 270 000	51 300 685,79	+ 30 685,79
Banca d'Italia	728 630 000	726 278 371,47	- 2 351 628,53
Banque centrale du Luxembourg	8 540 000	8 725 401,38	+ 185 401,38
De Nederlandsche Bank	221 615 000	222 336 359,77	+ 721 359,77
Oesterreichische Nationalbank	115 095 000	115 745 120,34	+ 650 120,34
Banco de Portugal	100 645 000	98 233 106,22	- 2 411 893,78
Suomen Pankki	71 490 000	71 711 892,59	+ 221 892,59
BCN não participantes			
Česká národní banka	0	81 155 136,30	n/a
Danmarks Nationalbank	86 080 000	87 159 414,42	+ 1 079 414,42
Eesti Pank	0	9 927 369,94	n/a
Central Bank of Cyprus	0	7 234 070,02	n/a
Latvijas Banka	0	16 571 585,02	n/a
Lietuvos bankas	0	24 623 661,42	n/a
Magyar Nemzeti Bank	0	77 259 867,83	n/a
Bank Ċentrali ta' Malta/Central Bank of Malta	0	3 600 341	n/a
Narodowy Bank Polski	0	285 912 705,92	n/a
Banka Slovenije	0	18 613 818,63	n/a
Národná banka Slovenska	0	39 770 691,11	n/a
Sveriges Riksbank	133 180 000	134 292 162,94	+ 1 112 162,94
Bank of England	798 820 000	800 321 860,47	+ 1 501 860,47
Total	5 000 000 000	5 564 669 247,19	0

ANEXO II

Capital realizado pelos BCN

(em euros)

	Participação realizada, a 30 de Abril de 2004	Participação realizada, a partir de 1 de Maio de 2004	Montante do pagamento da transferência
BCN participante			
Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique	141 485 000	141 910 195,14	+ 425 195,14
Deutsche Bundesbank	1 170 200 000	1 176 170 750,76	+ 5 970 750,76
Bank of Greece	108 070 000	105 584 034,30	- 2 485 965,70
Banco de España	439 005 000	432 697 551,32	- 6 307 448,68
Banque de France	825 875 000	827 533 093,09	+ 1 658 093,09
Central Bank and Financial Services Authority of Ireland	51 270 000	51 300 685,79	+ 30 685,79
Banca d'Italia	728 630 000	726 278 371,47	- 2 351 628,53
Banque centrale du Luxembourg	8 540 000	8 725 401,38	+ 185 401,38
De Nederlandsche Bank	221 615 000	222 336 359,77	+ 721 359,77
Oesterreichische Nationalbank	115 095 000	115 745 120,34	+ 650 120,34
Banco de Portugal	100 645 000	98 233 106,22	- 2 411 893,78
Suomen Pankki	71 490 000	71 711 892,59	+ 221 892,59
BCN não participantes			
Česká národní banka	0	5 680 859,54	+ 5 680 859,54
Danmarks Nationalbank	4 304 000	6 101 159,01	+ 1 797 159,01
Eesti Pank	0	694 915,90	+ 694 915,90
Central Bank of Cyprus	0	506 384,90	+ 506 384,90
Latvijas Banka	0	1 160 010,95	+ 1 160 010,95
Lietuvos bankas	0	1 723 656,30	+ 1 723 656,30
Magyar Nemzeti Bank	0	5 408 190,75	+ 5 408 190,75
Bank Ċentrali ta' Malta/Central Bank of Malta	0	252 023,87	+ 252 023,87
Narodowy Bank Polski	0	20 013 889,41	+ 20 013 889,41
Banka Slovenije	0	1 302 967,30	+ 1 302 967,30
Národná banka Slovenska	0	2 783 948,38	+ 2 783 948,38
Sveriges Riksbank	6 659 000	9 400 451,41	+ 2 741 451,41
Bank of England	39 941 000	56 022 530,23	+ 16 081 530,23
Total	4 032 824 000	4 089 277 550,12	+ 56 453 550,12